



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ACÓRDÃO Nº 5.919
(03.12.2008)

PROCESSO : Nº 710, CLASSE 30 - ANO 2008.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DA 11ª ZONA ELEITORAL
RECORRIDO : MARCELO MARCOS TENÓRIO DE VASCONCELOS e
MARCOS ANDRÉ MONTEIRO TORRES
ADVOGADO : Gustavo Ferreira Gomes e outros
RELATOR : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto

Ementa.

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 246 DO CÓDIGO DE PROCESSP CIVIL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. Inobservância do art. 10 da Resolução TSE nº 22.624/07 e art. 94 da Lei das Eleições. Não abertura de vistas ao representante do Ministério Público.
2. Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de dezembro do ano 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo Ministério Público da 11ª Zona em face da decisão do magistrado que julgou improcedente a reclamação eleitoral proposta pela Coligação “Pão de Açúcar para Todos” contra os candidatos Marcelo Marcos Tenório de Vasconcelos e Marcos André Monteiro Torres, sem que oportunizasse a devida manifestação da representante do *parquet*.

Alega a recorrente, em síntese, que fora interposta reclamação eleitoral contra os recorridos, por estes fazerem propaganda em página da internet sem a observância da legislação eleitoral, e que o magistrado não deu vistas dos autos ao Ministério Público, sentenciando sem qualquer parecer do órgão ministerial.

Requer, ante a inobservância dos arts. 10, da Resolução TSE nº 22.624/07 e 94, da Lei nº 9.504/97, o provimento do presente recurso, pugnando pela nulidade do processo, com base no art. 246 do Código de Processo Civil.

Devidamente intimados para a apresentação das contra-razões, os recorridos deixaram transcorrer *in albis* o prazo concedido, conforme certidão de fls. 57 dos autos.

Os autos foram com vista à Procuradora Regional Eleitoral que opinou pelo provimento do recurso.

Em suma, é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
VOTO

Senhor Presidente, o presente recurso merece ser conhecido, pois presentes os pressupostos para sua admissibilidade.

No caso em tela, a recorrente pleiteia junto a esta Corte a nulidade do presente processo, argumentando que houve nítida violação ao art. 10 da Resolução TSE nº 22.624/07, que dispõe:

Art. 10 Apresentada a resposta ou decorrido o respectivo prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para parecer no prazo de 24 horas, com ou sem parecer, o processo será imediatamente devolvido ao juiz.

Salientou, ainda, a aplicação do art. 246 do CPC, que disciplina a nulidade do processo quando o Ministério Público não for intimado em feito que deva intervir.

Realmente, compulsando os autos, percebe-se que o magistrado não abriu vistas dos autos ao representante do Ministério Público, como resta demonstrado à fl. 43v, onde consta o carimbo de conclusão ao magistrado e a posterior juntada da sentença, sem qualquer despacho intimando o *parquet*.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando-se a sentença prolatada no juízo monocrático, a fim de que o membro do Ministério Público de 1º grau se manifeste acerca da presente representação.

É como voto.


MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA.
(126ª Sessão Ordinária do ano 2008)

Processo n.º 710, Classe 30.

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA 11ª ZONA

Recorrido: MARCELO MARCOS TENÓRIO DE VASCONCELOS

MARCOS ANDRÉ MONTEIRO TORRES

Advogados: Gustavo Ferreira Gomes e outros

Decisão: À unanimidade de votos, o Recurso foi conhecido e provido.
(Acórdão n.º 5.919, de 03.12.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO(Relator), ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 03.12.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5.919, de 03/12/2008, foi conferido na 127ª sessão, realizada em 04.12.2008, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 09.12.2008, às fls. 76. Eu, , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 09/12/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões